

1394
1417**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1212**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação de Vossas Excelências venho submeter projeto de lei versando sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Aos Poderes Públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos.

A utilização racional dos recursos naturais vem permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem estar social e o desenvolvimento econômico.

Administrar corretamente o potencial de ar, água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a atual geração e para nossos descendentes, padrões de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais.

Os Municípios podem e devem agir no campo de controle da poluição complementarmente à ação da União Federal e do Estado, em benefício da qualidade de vida da comunidade.

A preservação da integridade dos recursos naturais, diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui, realmente, uma responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos.

Portanto, a implantação dos Conselhos Ambientais nos Estados e nos Municípios é necessária em todos os aspectos.

Esses Conselhos Ambientais são órgãos de assessoramento do Executivo Municipal, que consiste em defesa do meio ambiente local e, fundamentalmente, conscientizar a comunidade, conforme está explanado no próprio Projeto de Lei.

- segue -



1418

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

Concluindo, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas, destinadas a fixar a ação do Executivo no meio ambiente, como vista a prevenção e ao controle de todas as formas de poluição ambiental.

Nesta conformidade, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.



ENG.º GINO D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
NÃO DISCUS
231 10 179

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S. S. em 9 / 10 / 79 412
João
PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1394/79
(25 DE SETEMBRO DE 1.979)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente - COMDEMA - órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura'
Municipal de Caieiras, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e
ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao
Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de Departamento.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se polui -
ção, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas
do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria
ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamen -
te:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem es-
tar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pe-
cuárias, comerciais, industriais ou públicas;

III - Ocasione danos à fauna e à flora.

ARTIGO 3º - É expressamente proibido o lançamento, de resíduos
em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de ativi-
dades humanas, em corpos d' água na atmosfera ou no solo e que venham im-
plicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de
acordo com o artigo 2º.

ARTIGO 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros de livre
escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Muni-
cipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices'
por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da co-
munidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretá-
rio e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) -
anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considera-
do como prestação de serviços relevantes ao Município.

- segue -



1413

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 7º - O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

ARTIGO 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o - das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

ARTIGO 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios, normas e padrões que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal de Caieiras, através - do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências - relativas à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 11 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 13 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

- segue -



1414

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 03 -

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de setembro de 1.979.


ENG.º. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 1394/79

Através do ofício nº 780/79, o senhor Prefeito Municipal, enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1212, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA.

A matéria é de iniciativa do Executivo, está suportada pelo Decreto-lei nº 09/79, e deverá ser discutida em uma Única Discussão, face ao disposto no Artigo 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É louvável a iniciativa de alguns administradores que se preocupam com as reservas naturais, necessitam dos elementos da natureza que mantem o equilíbrio ecológico, e a vida em nosso Planeta do dever do Estado, apoiado no domínio eminente que exerce sobre todas as coisas dentro de seu território.

(Artigo 160 Nº.3 da Constituição Federal.) As restrições são aplicadas, sem comprometimento do uso da propriedade do particular, impedindo contudo, a degradação ou destruição. No âmbito Municipal, apesar de ser restrito aos elementos locais da vida humana, se atêm aos recantos naturais de lazer e áreas com vegetação nativas próprias, reservas de flora e fauna, em extinção.

Deve contudo, o poder público restaurar os elementos em deterioração, fazendo através do beneficiamento a propriedade que indiretamente e de futuro virá refletir no bem estar social.

Compete pois, ao poder público, editar normas para restauração do Meio Ambiente destruído ou degradado, mas é indubitável que estas normas devam estarem suportadas pelo apoio técnico e financeiro do Executivo, para que o particular possa atendê-las.

O Município em sua area urbana em suas redondezas pode impor, por Lei, a restauração dos elementos destruídos e a recomposição de áreas en cravadas em atividades estrativas ou construtivas.

Sem contudo desvirtuar a finalidade da garantia da manutenção e proteção de Meio Ambiental.

É legal e constitucional, pelo que somos, de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1394/79.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro, de 1979.

-(MARIO DELLA TORRE)
Presidente

-(APARECIDO C. DE CAMPOS)
Membro

-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)
Membro

-(JOAO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
Membro



1416

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 780-79

Em 25 de setembro de 1.979.

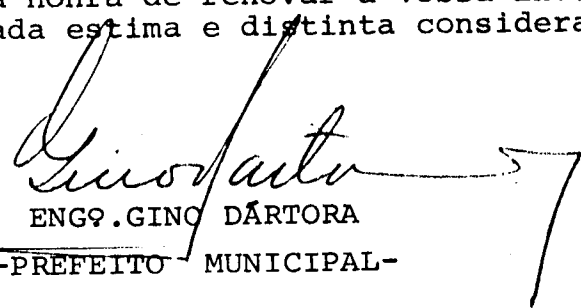
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1.208 - Sobre revogação da Lei Municipal nº 778, de 06 de julho de 1.972.
- Nº 1.209 - Sobre Anistia Fiscal a contribuintes do Município.
- Nº 1.210 - Sobre a Desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública e das outras providências.
- Nº 1.211 - Sobre autorização ao Município de Caieiras a celebrar -Convênio com a Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo e das outras providências.
- Nº 1.212 - Sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
- Nº 1.213 - Sobre a concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
CARLOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS